



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fiusa Educacional S/Simples Ltda. – EPP		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta dos cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201601404		
PARECER CNE/CES N°: 560/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede: Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. (659473) CAMPUS SÃO MIGUEL – Rua São Benedito, Nº 344 – São Miguel – Juazeiro do Norte/Ceará.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 130840), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 5;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,80.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,67.

Conceito Final Faixa: 5. (Grifos nossos)

3. O relatório constante do processo (código de avaliação: 130844), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1076961) UNIDADE FAP – CAMPINA GRANDE – Rua Antenor Navarro, UNIDADE FAP – CAMPINA GRANDE, Nº 333 – Prata – Campina Grande/Paraíba, para o qual a IES solicitou (sic) credenciamento como polo EaD, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Dimensão 1: Projeto do Polo

1.1. Organização Institucional (Fontes de consulta: PDI, Estatuto e Regimento) – conceito 5

1.2. Corpo social (Fonte de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento Interno) – conceito 4

1.3. Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. Conforme prevê a legislação em vigor, qual seja o Decreto nº 9.057/2017, em seu art. 23, §2º, os polos EaD submetidos a avaliação in loco serão objeto de análise para credenciamento pelo MEC.

5. Desta forma, considerando que o presente processo possui um polo EaD com avaliação in loco realizada, o mesmo foi analisado e, tendo obtido conceito satisfatório, recebe sugestão favorável para credenciamento, esclarecendo que os demais endereços serão arquivados no âmbito deste processo e de seus vinculados, podendo ser criados como polos EaD pela própria instituição após a emissão do ato de credenciamento EaD. (Grifos nossos)

CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifos nossos)

Processo: 201601404

Mantida: Faculdade Paraíso do Ceará (FAP)

Código da Mantida: 3388

Endereço da Mantida: Rua São Benedito, Nº 344, Bairro São Miguel, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Mantenedora: Fiusa Educacional S/Simples Ltda – Epp

CNPJ: 04.242.942/0001-37

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 5 (2019) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018)

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017)

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização do curso de Administração, Bacharelado, na
modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de
Administração, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130851), emitido
pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da
sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões
elencados a seguir:*

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular – Conceito 4.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

1.7) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 3.

1.19) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,60.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,50.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,10.

Conceito Final Faixa: 4. (Grifos nossos)

II. CONCLUSÃO

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC
nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta
Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a
distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201603847

Mantida: Faculdade Paraíso do Ceará (FAP)

Código da Mantida: 3388

*Endereço da Mantida: Rua São Benedito, Nº 344, Bairro São Miguel,
Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Mantenedora: Fiusa Educacional S/Simples Ltda – Epp

CNPJ: 04.242.942/0001-37

Curso (processo): Administração (Bacharelado)

Código do Curso: 1354613
Vagas Totais Anuais (processo): 560 (quinhentas e sessenta).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD

ASSUNTO: Autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130852), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular – Conceito 4.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

1.7) Metodologia – Conceito 4.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

1.19) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,10.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,00.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 5,00.

Conceito Final Faixa: 4. (Grifos nossos)

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603849

Mantida: Faculdade Paraíso do Ceará (FAP)

Código da Mantida: 3388

Endereço da Mantida: Rua São Benedito, Nº 344, Bairro São Miguel, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Mantenedora: Fiusa Educacional S/Simples Ltda – Epp

CNPJ: 04.242.942/0001-37

Curso (processo): Ciências Contábeis (Bacharelado)

Código do Curso: 1354615

*Vagas Totais Anuais (processo): 560 (quinhentas e sessenta).
Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

*ASSUNTO: Autorização do curso de Serviço Social, Bacharelado, na
modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Serviço Social, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130853), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17) AVA – conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,56.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,71.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,88.

***Conceito Final Faixa: 5.** (Grifos nossos)*

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603850

Mantida: Faculdade Paraíso do Ceará (FAP)

Código da Mantida: 3388

*Endereço da Mantida: Rua São Benedito, Nº 344, Bairro São Miguel,
Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Mantenedora: Fiusa Educacional S/Simples Ltda – Epp

CNPJ: 04.242.942/0001-37

Curso (processo): Serviço Social (Bacharelado)

Código do Curso: 1354616

Vagas Totais Anuais (processo): 560 (quinhentas e sessenta).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.000h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130854), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,40.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,10.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,10.

Conceito Final Faixa: 4. (Grifos nossos)

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603853

Mantida: Faculdade Paraíso do Ceará (FAP)

Código da Mantida: 3388

Endereço da Mantida: Rua São Benedito, Nº 344, Bairro São Miguel, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Mantenedora: Fiusa Educacional S/Simples Ltda – Epp

CNPJ: 04.242.942/0001-37

Curso (processo): Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)

Código do Curso: 1354619

Vagas Totais Anuais (processo): 560 (quinhentas e sessenta).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.700h.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores listados acima, todos na modalidade EaD, pleiteados quando da solicitação de credenciamento da IES.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela Fiusa Educacional S/Simples Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão em Recursos Humanos, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente